



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: 6-2234

Rua Pedro de Toledo, Quadra 4-5 — Casas 11 e 12 — CEP 15.690

- LEI Nº 239, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983 -

(Dispõe sobre anistia para recebimento de tributos municipais, sem quaisquer acréscimos e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP,  
etc., no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de  
Indiaporã decreta e eu promulgo a se-  
guinte lei:

Artigo 1º - Ficam anistiados todos os contribuintes em atraso com pagamento de tributos municipais, do corrente exercício e anteriores, o direito de pagamento do principal, sem quaisquer acréscimos, ou sejam, de multa, juros de mora e correção monetária, até o dia 20 de dezembro do corrente/exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 16 de novembro de 1983

  
José Carlos Santana  
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anéxos desta cidade, na data supra.

  
João Agrelli - Secretário